

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 517/2005 de 26 de Abril de 2005

De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes, nos termos das Resoluções do Governo Regional n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro, e n.º 28/2005, de 3 de Fevereiro, e de acordo com Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em José Maria de Freitas Silva, Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha das Flores, poderes para outorgar, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a Rui Fernando Nunes Silveira e Ludovina de Freitas Tavares Silveira, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Divino Espírito Santo, n.º 23, freguesia e concelho de Lajes das Flores, do lote de terreno para construção urbana, com a área de 475,50m², sito à Urbanização Ângelo de Freitas Henriques, freguesia e concelho de Lajes das Flores, designado por lote n.º 21 do Alvará de Loteamento n.º 1/99 da Câmara Municipal de Lajes das Flores, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lajes das Flores com o n.º 239/Lajes das Flores, e inscrito na respectiva matriz predial no artigo 488, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de Março de 2005. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de escritura

Outorgantes:

Primeiro: José Maria de Freitas Silva, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de 15 de Março de 2005.

Segundos: Rui Fernando Nunes Silveira e Ludovina de Freitas Tavares Silveira, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Divino Espírito Santo, n.º 23, freguesia e concelho de Lajes das Flores.

Pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos das Resoluções n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro, e n.º 28/2005, de 3 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e, ainda, de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 21, com a área de 475,50 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 1/99 da Câmara Municipal de Lajes das Flores, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lajes das Flores, com o n.º 239/Lajes das Flores, inscrito na respectiva matriz predial com o artigo 488, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 9 477,16, pagando os adquirentes a quantia de € 94,77, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugada com a Resolução n.º 75/B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente dos adquirentes.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de um e três anos, contados da data da presente escritura, os quais poderão ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior os adquirentes poderão alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando ainda impossibilitados de voltarem a candidatar-se a qualquer apoio à Habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina, respectivamente, as sanções seguintes:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como da impossibilidade de os beneficiários se candidatarem a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de cinco anos a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas